



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Moselene do Nascimento Madeira</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Dolor
RG nº: 3.751.218 - SSP/PI	CPF/MF nº: 067.928.793-04	
Endereço: <i>Rd. 62, Condomínio Boirro. Dirceu Arcanjo, Distrito de Teresina-PI, CEP: 64.077-020</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente Admitidos por Acidente de Trânsito*

Teresina - PI, 26 de julho de 2018.

*Joselene do Nascimento Madeira*

-Outorgante-

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME	3.751.218
ENDERECO	DATAS DE EXPEDIÇÃO 26/02/18
PLACAR	
MARIA SILVANA DURVAL DO NASCIMENTO	
JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	
JOSE FRANCISCO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	
ANTONIPAPE	DATAS DE NASCIMENTO
BARRAS-PI	03/02/1996
DOC. ORIGEM	
CERT. NASC. 51009 L A66 F 219	
EXP. MIGUEL ALVES-PI 07/06/2018	
1151670-793-04	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 88.260/83	



DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470



Distribuição Piauí

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

SEU CÓDIGO  
0105715-4

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Marechal 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-99 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 005999150

A Tarifa Social da Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.450 de 26 de abril de 2002.

DATA DE CONTABILIZAÇÃO DA FATURA: 25/05/2018 | DATA DE VENCIMENTO: 25/05/2018 | VALOR TOTAL A PAGAR (R\$): 32,43

HONORINA MARIA DE JESUS MELO  
CJ: DIRCEU ARCOVERDE I 1 QD 62 CASA 01 DIRCEU ARCOVERDE I  
CPF: 00027351696349  
CEP: 64.077-020 - TERESINA

ROT: 13.001.69.35.110000

DATA DA LEITURA	VALOR	DATA DA LEITURA	VALOR
Atual:	6570	Atual:	18/05/2018
Anterior:	6528	Anterior:	19/04/2018
Constante de Multiplicação:	1.000	Próxima Leitura:	20/06/2018
Consumo Medido:	42	Emissão:	17/05/2018
Consumo Faturado:	42 FCAM	Apresentação:	18/05/2018

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO		CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO	
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Ponto
<b>RESIDENCIAL</b>			
MONO			
MÉS/ANO CONSUMO		CÓDIGO FAT.	MÉDIA 12 MESES
ABR/18	0	1.1.1.1	89
MAR/18	23		
FEV/18	95		
JAN/18	86		
DEZ/17	104		
NOV/17	145		
OUT/17	120		
SET/17	95		
AGO/17	114		
JUL/17	97		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
	8 A 42 - 0,56296		

DETALHAMENTO DE MENSAGENS IMPORTANTES / REVISÃO DE VENCIMENTO  
Desenvolvemos muitos descontos desta UC no mês de 2017 (Lei 12.007/09).  
LIGUE 0800 086 6999 E AGUA DPCAO VENCIMENTO: 15/06/18 20:25  
Prazo para Até o dia 17/05/2018, não constataram furtos vencidos.  
ESSA UNIDADE CONSUMO AMARELA.

RESERVADO AO FISCO 121C.7335.FC64.D014.7891.E0D2.E6E1.03A0

COMPOSTO DA FATURA		COMPOSTO DE PIBUTOS	
Distribuição:	6,73	Base de Cálculo:	
Energia:	12,77	Aliquota ICMS:	
Transmissão:	2,01	Valor do ICMS:	
Encargos:	2,03	Valor do PIS:	0,21
Tributos:	1,21	Valor do COFINS:	1,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE

5,19 10,39 20,77 3,36 6,73 13,45 2,94  
4,17 1,00 4,17

TERESINA-JOCKEY

03/2018 8,75

ROT: 13.001.69.35.110000

Eletrobras  
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Marechal 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-99 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

8360000000 7 32430017000 2 000000000105 7 71540518008 7



SEQ.: 00013 UC: 0105715-4 OT.LEIT.: 18/05/2018 T.ENTR.: 03  
LEITURA: 6570 NORMAL TOTAL: 32,43 CARGA: 012  
DT.VENC.: 25/05/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 1991

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

85199405.4326

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

(Josélane do Nascimento Mota deira		
Brasileiro (a)	Solteira	Dolar
RG nº: 3.351.218-S8P/PE	CPF/MF nº: 067.928.793-04	
Endereço: Qd. 62, Casa 01, Bairro: Dirceu Arcanjo, Distrito de Teresina - PI, CEP: 64.037-020		
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>600,00</u> (seiscentos reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 26 de junho de 2018.

Joselane do Nascimento Mota deira  
(CPF 067.928.793-04)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **067.928.793-04**

Nome: **JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA**

Data de Nascimento: **03/02/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/06/2012**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:21:24** do dia **15/08/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **1369.6883.3659.50C4**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 067.928.793-04),

JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

15/08/2018

20:19

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 067.928.793-04),

JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

15/08/2018

20:20

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 067.928.793-04),

JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

15/08/2018

20:21

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

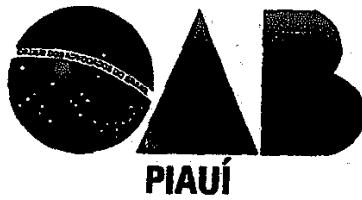
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

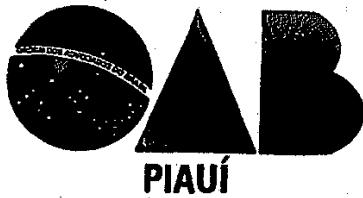
**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

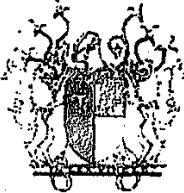
*Micheleine Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

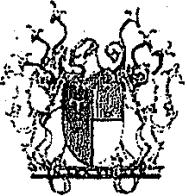


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

A handwritten signature in black ink, appearing to be that of a public official, is placed here.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

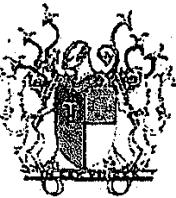
*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

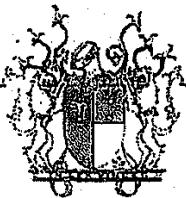
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

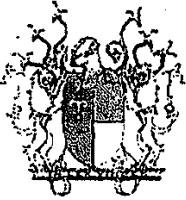
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is placed here.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

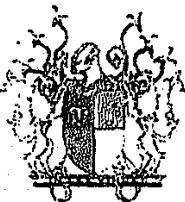
Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

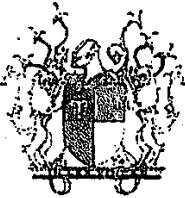
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



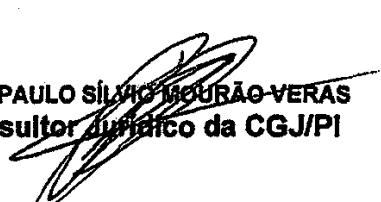
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

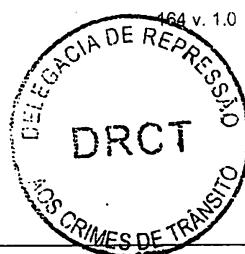
  
**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**

GT, am 9. 05. 2013

Aprovechando  
para la condición  
actual de Congreso  
al de Inter. P. I., para  
obtener - Re ~~ellos~~  
información, para los  
fines de ~~de~~  
~~de~~



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001831/2018-10

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 08/06/2018 - 11:06

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	449549	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO		18/10/2016 - 21:30
Tipo Local		
VIA PÚBLICA	Bairro	
Município	RENASCENÇA I	
TERESINA		
Endereço	Ponto de Referência	
AV. NOÉ MENDES, Nº:	ALTO SABOR	
Complemento		

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO	Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante
RG: 2322669 PI	
Mãe: RAIMUNDA DOS SANTOS CARVALHO	
Endereço: RUA ADÃO MEDEIROS SOARES, Nº 2105	
Bairro: PARQUE IDEAL	
Cidade: TERESINA	
Nome: JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	
RG: 3751218 SSP PI	
Mãe: MARIA SILVANA DURVAL DO NASCIMENTO	
Pai: JOSE FRANCISCO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	
Endereço: QD-62, CS 01, Nº 07	
Bairro: DIRCEU ARCOVERDE I	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9819-2369	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Lote 6 Centro - Norte CEP: 64.002-470

Tipo Envolv.: VÍTIMA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/POP 100, PLACA PID-5332-PI, COR PRETA, RENAVAM 01042300027, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO, CAINDO EM SEGUIDA. A PASSAGEIRA DA MOTO, JOSELANE DO N. MADEIRA, FOI SOCORRIDA POR TERCEIROS E LEVADA PARA O HTI. (PRONT. 221259.03). NO DIA 19/04/2017 REALIZOU CIRURGIA NA COT. (PRONT. 0021321). TESTEMUNHA: FERNANDA DE ALCANTARA PIRES, RUA FRANCISCO MENDES, 155, BL-C, AP. 101-CABRAL. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166  
AGENTE DE POLÍCIA

Francisco dos Santos Carvalho - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisco dos Santos Carvalho,  
RG nº 2.322.669, data de expedição 20/08/12,  
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 002.771.613-98, com  
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de  
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua Adão Medeiros Soares, nº 2109,  
complemento 1, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima José Silvane do nascimento, cujo o condutor era  
Francisco dos Santos Carvalho

Veículo: moto  
Modelo: HONDA / POP 100

Ano: 2015

Placa: PJD - S332  
Chassi: GC2HBO210FRUUTU20

Data do Acidente: 18. 10. 2016

Local e Data: Timon - MA 106/2018



Francisco dos Santos Carvalho

Assinatura do Declarante

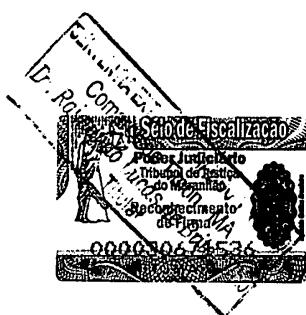
DEPARTAMENTO DE SINISTRO.  
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Francisco dos Santos Carvalho  
Em Testemunho Jansen Carneiro e Silva da verdade.  
Timon-MA, 08/06/2018  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrivente



**ALIANÇA CASAMATER**  
Av. Leonidas Melo, 370  
SISAC Sistema de Gestão Hospitalar

0303420

**BOLETIM DE ATENDIMENTO**

Paciente	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	Número	303420
Código	221259.03	Data	18/10/2016 21:55:44
Nascimento	03/02/1996	Guia	140071
Idade	20 anos	Senha	
Convênio	UNIPLAM	Tipo	4.PQA
Matrícula	1477381442340298	Recepção	RUBENSS
Profissão		Local	EMERGÊNCIA
Médico	Francisco Jose de Almeida Cruz Junior	Dir. Técnico	CRM

**Alergia**

Alergias não info.

**Classe risco:**

**Quadro Clínico:**

PACIENTE COM QUADRO DE DOR EM JOELHO DIREITO APOS QUEDA DE MOTOCICLETA.

EXAME CARDIOVASCULAR: BULHAS NORMOFONETICAS EM 2T REGULARES, SEM SOPRO.

PULMONAR: MV PRESENT BILATERAL, AUSENCIA DE RUIDOS ADVENTICIOS.

ABDOME: PLANOS, AUSENCIA DE VISCRONEGALIAS OU MASSA PALPABLE.

JOELHO DIREITO: PACIENTE COM MOVIMENTAÇÃO PRESENTEADA, SEM CREPITAÇÃO SOU DOR . PACIETE COM LESÕES CORTANTE COM NESCESSIDADE DE SUTURA.

Diagnóstico: LESÃO EM JOELHO DIREITO COM NESCESSIDADE DE SUTURA.

**Exames Solicitados:**

**PRESCRIÇÃO**

**Medicação endovenosa**

- |   |   | <b>HORÁRIO</b> |
|---|---|----------------|
| 1 | SOLU-CORTEF 100MG FA - 1 FA + Água Destilada 10ML 10ml EV   | 29:15          |
| 2 | NOVALGINA 500MG/ML AMP - 1 AM + Água Destilada 10ML 18ml EV | 29:15          |
| 3 | RANITIDINA 25MG/ML - 1 AM + Água Destilada 10ML 8ml EV      | 29:15          |

4- Mantenha para pequenos curtos  
- SUTURA

Dr. Francisco José A. C. Junior

MÉDICO

CRM-PI 5808

CPF 011.611.893-69

Ass.

Francisco Jose de Almeida Cruz Junior  
CRM 5808





ALIANÇA CASAMATER

Paciente JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA  
Idade 20 anos  
Peso ,00 Kg  
Altura ,00 m  
Médico Francisco Jose de Almeida Cruz Junior  
Dir. Técnico CRM

Convênio UNIPLAM  
Data 19/10/2016  
Internado  
Prontuário 221259.03  
Leito PEQ. CIRURGIA - 01  
Número Relatório nº 64967

#### RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

##### APLICAÇÕES

HORA	Descrição	Usuário

##### ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	DESCRIÇÃO	Responsável
18/10/2016 22:35	PACT , deu entrada no PA, com lesão no joelho D, após queda de moto, medicado CPM, com solu-corterf, nopalgina ,ranitidina, realizou RX do joelho logo após encaminhado para sutura, logo após alta	Francisco de Assis Cardoso Da Silva COREN-TEC 53F773

##### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	DESCRIÇÃO	Responsável
19/10/2016 06:41:00	Alta hospitalar	Suzanne Alves Lima COREN-PI 12.000.000



## ALTA MÉDICA

ALIANÇA CASAMATER			
Paciente	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA		
Data Nascimento	03/02/1996		
Convênio	UNIPLAM		
Matrícula	1477381442340298	Prontuário	221259.03
Data de Entrada	18/10/2016 21:46:00	Data de Alta	19/10/2016 06:37:00

Diagnóstico Inicial:  
S81.0 FERIM DO JOELHO

Diagnóstico Final:  
S81.0 FERIM DO JOELHO

Procedimentos:

Resumo Descritivo:  
PACIENTE COM MELHORA DA DOR, REALIZADO SUTURA EM JOELHO  
DIREITO.  
ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÕES.

FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR  
CRM 5808

Dr. Francisco José A. C. Júnior  
MÉDICO  
CRM-PB 5808  
CPF 011.951.093-69





Hospital de Terapia Intensiva

Av. Leônidas Melo, 370 - Piçarra • CEP: 64.015-120

Fone: (86) 3215-6700 - Teresina - PI

### BOLETIM DE CIRURGIA

NOME: Josélane do Nascimento Melo APTº / LEITO

IDADE: 20 anos DATA: 18/10/2016 CONVÊNIO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Lesão por coorte em joelho direito

CIRURGIA: Sutura de lesão por coorte em joelho direito

ANESTESISTA ANESTESIA

CIRURGIÃO Dr. José A. C. Júnior

1º AUXILIAR

2º AUXILIAR

INTRUMENTADOR

CIRCULANTE

DESCRIÇÃO:

- (1) Assessoria local
- (2) Anestesia local
- (3) Sutura da lesão em joelho direito.
- (4) curativo.

Dr. Francisco José A. C. Júnior

MÉDICO

CRM-PI 5808

CPF 011.051.093-69

DEPARTAMENTO DE SINISTRO

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002-470

Francisco José A. C. Júnior

MÉDICO

CRM-PI 5808

CPF 011.051.093-69

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Cirurgião

Nome: JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA  
Convênio: UNIPLAM  
Solic.: Dr(a) FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR  
Código: 221259.04

Idade: 20 anos  
Sexo: Feminino  
DataEnt: 18/10/2016 22:06  
Tipo: [Ext]

## RADIOGRAFIA DO JOELHO DIREITO

### ASPECTOS OBSERVADOS:

- Estruturas ósseas regionais anatômicas.
- Superfícies e espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Ausência de calcificações peri-articulares.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:** Exame de aspecto normal.

Dr(a) JOSE WELLINGTON VASCONCELOS MACHADO  
CRM-PI 2026



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900  
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

Front.: 0021321 Adm: 19/04/2017 Hrs: 12:02  
JOSEANE DO NASCIMENTO MADEIRA  
Cv: UNIFLAM Rua 147/381442340298  
Med: DR CLARINDO VIEIRAS Usu: DFC  
Dt. Nasc: 03/02/1996 CPF: 06792679304

## **BOLETIM DE INTERNAÇÃO**

Diag. Provisório: Língua edentada e hirsúcia (Gr. I)  
Diag. Principal: Osteite  
Causa Mortis:  
Histo patológico:

## HISTÓRIA CLÍNICA

#### Tratamento TIPO:

- Nenhum  Médico  Cirúrgico  Médico-Cirúrgico/Eficácia  
 Eficaz  Ineficaz  Preliminar  Não avaliado

SAIDA:

- ( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) A pedido

Decisão Médica       Evasão Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

## **TRANSFERÊNCIA:**

- ( ) Tisiologia    ( ) Psiquiatria    ( ) Outros

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.000-000

Visto do Diretor do Hospital

*Comunidade com o criado*



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86)3230-7900  
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA

stico: Lengua LCS + Unidad lateral  
ão: Altamirano Jolley D  
ão: Clarivid  
iliar: Buenaféts 2º Auxiliar: N.Y.  
ientador(a): Antonio Circulante: Ges

ientador(a): Antônio Circulante: Geraldo  
a e Tática Cirúrgica: paciente sob anestesia / autotransfusional / Anestesiômetro /  
oxigênio / pulmão / sistema de suporte respiratório / portaria  
respiratória / ginecologia / urologia / plástica / gástrica / dermatologia /  
cirurgia geral com parafusos / náuseas + diarreia + dor no estômago / IAS  
MEDICAMENTOS

Front.: 0021321 Adm: 19/04/2017 Hr: 12:06  
JOGELANE DO NASCIMENTO MADEIRA DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
Cv: UNIPLAN Mt: 147738144242 DFC DPVAT  
Med: DR CLARINDO VERRAS  
Dt. Nasç: 03/02/1996 CFF: 067 CONCELUO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470

Lina.....	2:	Haloperidol .....	85:	Ringer lactado 500ml .....	134:
estilada 500ml.....	256:	Halothano .....	86:	Solucortef 500mg.....	153:
lestilada 10ml.....	11:	Heparina sc .....	87:	Soro fisiol. 1000ml.....	164: <i>10</i>
lina.....	18:	Ketalar .....	193:	Soro fisiol. 500ml .....	165:
ia.....	24:	Narcan .....	244:	Soro glico. 500ml .....	166:
tina 1g .....	93:	Neocaina 0,5% c/ad .....	115:	Thiopental 1g .....	1:
ron 4mg .....	275: <i>01</i>	Neocaina 0,5 % isobárica .....	117:	Tilatil 20mg .....	173: <i>01</i>
0,2mg .....	51: <i>01</i>	Neocaina 0,5 % pesada... .....	118: <i>01</i>	Tracur .....	273:
1mg .....	52:	Néocaina 0,5 % sfad.....	116:	Valium amp .....	46:
lina.....	53:	Neomicina pom .....	119:	Vaselina lb .....	180:
re 05mg .....	54: <i>01</i>	Novalgina amp .....	121: <i>02</i>	Xilestesin gel .....	182:
ridol .....	190:	Pancuron .....	274:	Xiloceaina 2% c/ad .....	183:
.....	55: <i>01</i>	Plasil .....	130: <i>01</i>	Xiloceaina 2% s/ad .....	184:
nil 10ml .....	61:	Propofol 10mg .....	272:	Zofran amp .....	185:
nil 2ml .....	62: <i>01</i>	Prostigmine .....	200:	<i>Captopriloxana</i> .....	<i>02</i>
emicina 80mg .....	77:	Quelcinc .....	201:	<i>Ranitidina</i> .....	<i>01</i>
se 50%.....	242:	Revivan .....	202:		

MEDICAMENTOS	
oxigenada.....	13:
a desc.....	06: <u>05</u>
a peridural 18 G.....	7:
a raque 25 G.....	8:
a raque 26 G.....	14:
a raque 27 G.....	9:
a raque 29 G.....	10:
1 a 70%.....	15:
atocado.....	238:
cão bola.....	265:
ignôdoo ortop.....	20:
crepe 10 cm.....	21:
crepe 15 cm.....	22: <u>07</u>
crepe 20 cm.....	19: <u>06</u>
cessada 20 cm.....	23:
acha latex.....	264: <u>06</u>
eter intravenoso.....	286:
ster peridural.....	269: <u>17</u>
Coletor de urina.....	35: <u>37</u>
Compressa G.....	39: <u>28</u>
Compressa P.....	38: <u>28</u>
Drano penrose.....	260:
Equipo macrogota.....	191: <u>07</u>
Equipo sangue.....	192:
Esparadrapo.....	56:
Éter.....	58:
Formol.....	76:
Gases S.O.....	40: <u>160</u>
Gelco.....	80: <u>01</u>
GORRO descartável.....	286:
Iodo a 2%.....	88:
Lamina bisturi.....	194: <u>02</u>
Luva procedimento.....	98: <u>08</u>
Luvas 7,5/8,0.....	96: <u>08</u>
Mascaras desc.....	198:
Micropore 12,5mm.....	71:
Micropore 25mm.....	72:
Plexifix G 24.....	270:
Polifix 2 vias.....	199: <u>06</u>
Pvpi degermante.....	131:
Pvpi tópico.....	132:
Scalp.....	142:
Seringa 1 ml.....	148:
Seringa 10 ml.....	150: <u>01</u>
Seringa 20 ml.....	151: <u>01</u>
Seringa 5 ml.....	149: <u>01</u>
Sonda foley.....	156:
Sonda uretral.....	160:
Vaseline líquida.....	179:
ELETRODO ECG - 05	
CANULA NASAL - 01	

FIOS	
Óssea /W31G	167
nado/0/802T	280
nado/1/803T	279
habond	285
bond /2-0/X520T/	59
bond /5/MB46G/	60: OL
peri/0/Y35BH/	104
peri /2/Y345H/	105
Monocri /3/Y936H/	106: OL
Monocri /4/Y426H/	107
Mononylon Únicolor/4-0/1111	111
Mononylon/2-0/ 1215	108
Mononylon/ 3-0/1163	109
Mononylon/4-0/1129	110
Mononylon/ 5-0/14501	111
Mononylon/ 6-0/14502	112
Polycol /0/SPA45T/	282
Polycol /2-0/SPA44T/	283
Polycol /3-0/SPA443T/	284
Protein /2-0/84117/	281
Vicril 7/0/S617H	179: OL
Vicril 11-0/3540H/	278
V.P.C. 11	102
V.P.C. 11	104
Dr. Benedito Veriss B. Junior	1053

Cirurgião – CRM - Crédito e Pagamento

Anestesia: Raqui-anestesia Risco(ASA): I

AGENTES ANESTÉSICOS	O:				OBSERVAÇÕES
	Halothano				
LÍQUIDO		(SF)	(SF)	(SF)	Montezima Venos clíse Midazolam 2 Arrepiante Raqui-anest Bupivacaína Fentanil 2 Morfina 3 Ceftriaxona Ramalina 5 Dipirona 7g Dexametasona Plastil 10mg Tenoxicam 10 Eptafibrina Procedimento Intercorrência A SRPA n/a, entalval, sim q DURACAO 03 horas
TEMPERATURA	C 240	*	*	X	
PRESSÃO ARTERIAL V A	SpO <sub>2</sub> % 38	220	99%	99%	
PULSO	36	200			
INÍCIO E FIM DA ANESTESIA X	34	180			
INÍCIO E FIM DA OPERAÇÃO *	32	160			
RESPIRAÇÃO O	30	140			
SÍMBOLO		120			
TÉCNICA:	Raqui-anestesia entre L3-L4; Ag 26 GA; LCR limpo; sem intercorrências				
AGENTES:	Bupivacaína gerada; fentanil; morfina; midazolam				
JUSTIFICATIVA:	Reconstituição de ligamento cruzado anterior (30+330+3) + meniscectomia (30+330+7) + condroplasty (30+3)				
LÍQUIDOS	PAC. TRANSFUNDIDO	OXIGENIO/h	PROTO. DE AZOTO/h	AR COMPRIMIDO	
SF 0.9%: 1500 ml	GS _____ RH _____	Início: 15:30	Início: _____	Início: _____	
SG 5% : _____ ml	Conc. Hem: _____ ml unid	Térn.: 18:30	Térn.: _____	Térn.: _____	
_____ ml	_____ ml unid	Durac: _____	Durac: _____	Durac: _____	
TOTAL : 1500 ml	: _____ ml unid	l/m	l/m	l/m	

#### EQUIPAMENTOS

Bisturi: .....( ) elétrico.....( ) bipolar	Intensificador de imagem .....( )	Garrote pneumático .....
Serra elétrica: .....( ) osso .....( ) gesso	Aparelho artroscópico ..... <input checked="" type="checkbox"/>	Oxímetro .....
... .....( ) elétrico.....( ) bateria	Desfibrilador.....( )	Lipoaspirador .....
.....( )	Aspirador ..... <input checked="" type="checkbox"/>	Fibra ótica..... <input checked="" type="checkbox"/>
.....( )	Lupa cirúrgica .....	

#### MATERIAIS E PRÓTESES

Nº - 08126 - 02

Parafuso cortical nº P	02 - Aquavet	01
Quantidade G		
Parafuso maleolar nº P	03 - F10 DE	01
Quantidade G	576 MASTANA 2,5mm	
Parafuso esponjoso nº P	04 F10 GU16	01
Quantidade G	Flashe Kunthacher	
Interf. Titânio nº P	05 F10 GU16	01
Quantidade G	Flashe 3490 2,5mm	
	06 12R160 PHAS	01
	07 F10 DE HIRSCHVIVER	01
	08 12R160 PHAS	

Cimento orgânico .....  
 Prótese: 576 MASTANA 2,5mm .....  
 Acetabulo: Flashe Kunthacher .....  
 Fixador: 3490 2,5mm .....  
 Interf. Titânio: HIRSCHVIVER .....  
 Dr. Marcelo G. Oliveira  
 Anestesiologista  
 CRM-SP: 4646

Marcelo Gomes Oliveira

OT Lote: 20;

Data:

DRENOS PARA SUCCÃO  
APOIO SANFONA - ESTÉRIL  
TÉXANHO: 3.2mm / 1/8",  
WILTEX

~~Centro Ortopédico Teresina Ltda~~

Pac.	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA		Data	19/04/2017 12:59
Idade	21 Anos 2 Meses 16 Dias		Print.	0021321
Médico	1		Presc.	Página: 1/1
Acomod	ENFERMARIA LEITO 3 No: 1 Lt: 3		Peso/Alt.	0,00 Kg 0,00 m

1 Dieta branda após RA,

2 Soro glicosado 5%, 1000ml  
EV em 24 hora(s)

**EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:**

	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
3	Ceftriax 1g + AD, EV	12/12
4	Tilatil 20mg + AD, EV,	12/12
5	Dipirona 200c + AD, EV,	6/6
6	Ranitidina 50mg + AD, EV	8/8
7	Nauseadron 4mg + AD, EV	SOS 8/8
8	Tramal 100mg + 100ml SF 0,9%, EV	SOS 8/8
9	Sonda vesical de alívio, S/N	S/N
10	SSV/V + CCGG	6/6

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS**

**DPVAT**

**CONTEUDO NÃO VERIFICADO**

12 JUN. 2018

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

**DR CLARINDO VÉRAS**  
CRM 99.300

Clarindo Véras  
Ortopedista  
CRM 99.300



DR CLARINDO VERRAS  
CRM 9993

Centro Ortopedico Teresina Ltda		Data	19/04/2017 12:59
Pac.	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	Pront.	0021321
Idade	21 Anos 2 Meses 16 Dias	Presc.	Página: 1/1
Médico	1	Peso/Alt.	0,00 Kg   0,00 m
Acmod	ENFERMARIA LEITO 3 No. 1 Lt: 3		
1	Dieta branca após RA,		
2	Soro glicosado 5%, 1000ml EV em 24 horas)		1º ( ) 1º ( 30 )
<b>EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:</b>			
	MEDICAÇÃO	HORÁRIO	QUANT
3	Ceftriax 1g + AD, EV	12/12	(H) 12/12 0,5 gotas
4	Titafil 20mg + AD, EV	12/12	(H) 12/12 0,5 gotas
5	Dipirona 200c + AD, EV	6/6	(H) 12/12 0,5 gotas
6	Ranitidina 50mg + AD, EV	8/8	(H) 12/12 0,5 gotas
7	Nauseodron 4mg + AD, EV SOS 8/8		(H) 12/12 0,5 gotas
8	Tramal 100mg + 100ml SF 0,9%, EV SOS 8/8		(H) 12/12 0,5 gotas
9	Sonda vesical de alívio, SN SN		(H) 12/12 0,5 gotas
10	SSV/V + CCGG 6/6		(H) 12/12 0,5 gotas

ENF 9/1



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	
<p>1. RECUPERAÇÃO CIRURGIA retardada, relacionado[ ] à complexidade da cirurgia ortopédica [ ] complicações[ ]</p> <p>2. DOR: [ ] Aguda, relacionada a agentes lesivos/químicos, físicos, biológicos e psicológicos [ ] Crônica, relacionada a incapacidade física e psicosocial crônica.</p> <p>3. MOBILIDADE Física prejudicada alterada por[ ] Fratura/luxação[ ] Edema[ ] Pós-operatório[ ] As tensão [ ] Déficit motor[ ] Inconsciência[ ]</p> <p>4. Padrão de SONO perturbado relacionado[ ] Iluminação[ ] Falta de ar[ ] Dor[ ] Ansiedade [ ] Falta de privacidade[ ]</p> <p>5. RETENÇÃO urinária relacionado por[ ] Bloqueio[ ] Inibição do arco reflexo[ ]</p> <p>6. Padrão RESPIRATÓRIO ineficaz relacionado por[ ] Hiperventilação[ ] Deformidade óssea [ ] Deformidade da parede do tórax[ ] Dor</p> <p>7. PERFUSÃO TISSULAR periférica ineficaz relacionado por[ ] Hipovolemia[ ] Hipervolemia[ ] Hiperventilação [ ] Interrupção do fluxo arterial[ ]</p> <p>8. NUTRIÇÃO desequilibrada: menos do que as necessidades corporais relacionados por: [ ] Incapacidade de ingerir e absorver alimentos [ ] fatores biológicos e psicológicos[ ]</p> <p>9. INTEGRIDADE DA PELE prejudicada, relacionado por[ ] Prominência óssea[ ] Unidade [ ] Circulação alterada[ ] Imobilização física[ ]</p> <p>10. NÁUSEA evidenciado por[ ] Medicamentos[ ] Agentes anestésicos[ ] POI[ ]</p> <p>11. DEAMBULAÇÃO prejudicada, evidenciado por[ ] Dor[ ] Imobilidade[ ] Tipo de cirurgia realizado.</p> <p>12. ANSIEDADE, evidenciado por[ ] Stress[ ] Ameaça de mudança no estado de saúde.</p> <p>13. Risco de síndrome do DESUSO, relacionado[ ] Dor intensa[ ] Imobilização[ ] Paralisia[ ] Nível de consciência alterado[ ]</p> <p>14. Risco de QUEDAS, relacionado[ ] Uso de cadeiras de rodas[ ] &gt; de 60anos[ ] Uso de aparelho de auxílio [ ] Condicionamento pós-operatório[ ]</p> <p>15. Risco de INFECÇÃO, relacionado[ ] Procedimento invasivo[ ] Trauma[ ] Exposição ambiental[ ] Cirurgia aumentada[ ] Destrução de tecidos[ ]</p> <p>16. Risco de desequilíbrio na TEMPERATURA corporal evidenciado por[ ] Hipotermia[ ] Hipotermia</p> <p>17. Risco de CONSTIPAÇÃO, evidenciado por[ ] Mudança recente de ambiente[ ] Depressão [ ] Mudança nos padrões habituais de alimentação[ ]</p> <p>18. Risco de LESÃO, relacionado[ ] Pele lesada[ ] Imobilidade alterada[ ] Perfil sanguíneo anormal[ ] Edema [ ] Desorientação[ ] Imobilização[ ]</p> <p>19.</p> <p>20. <i>Dáiane Pereira</i> Enfermeira COREN-PI 430.897</p> <p>21.</p>	<p>19:50 - Siguec em 1:00h CA 1x00 (0). HV em 05:55 e acordou. Saiu de gabinete e fez a liberação de sangue e seco. Orelha ilíaca esquerda operada. Drenos colostomia e drenos peritoneal. Sono e apnéias. Entregueu. Só eu que fiz. Entrevista: Dáiane Pereira COREN-PI 430.897</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT</b> <b>CONTEUDO NÃO VERIFICADO</b> 12 JUN. 2018</p> <p><b>GENTE SEGURADORA S.A.</b> Rua Copilho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470</p>

Centro Ortopédico Tarcísina Ltda

Pac.	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	Data	21/04/2017 08:43
Idade	21 Anos 2 Meses 18 Dias	Pront.	0021321
Médico	1	Presc.	Página: 1/1
Acomod	ENFERMARIA LEITO 3 N°: 1 Lt: 3	Peso/Alt.	0,00 Kg 0,00 m

1 EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
2		[H]
3		[H]
4		[H]

DR CLARINDO X  
CRM 0909 PI

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

Centro Ortopédico Teresina Ltda

Pac.	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA	Data	21/04/2017 08:43
Idade	21 Anos 2 Meses 18 Dias	Front.	0021321
Médico	1	Presc.	Página: 1/1
Acomod	ENFERMARIA LEITO 3 No: 1 Lt: 3	Peso/Alt.	0,00 Kg 0,00 m

**EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:**

	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
1		
2		
3		
4		

*[Handwritten signature]*

*DR CLARINDO VERA  
CRM 999-PI*

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende 655 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470

Centro Ortopédico Teresina Ltda

Pac.	<b>JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA</b>	Data	20/04/2017 07:00
Idade	21 Anos 2 Meses 16 Dias	Pront.	0021321
Médico	1	Presc.	Página: 1/1
Acomod	ENFERMARIA LEITO 3 No: 1 Lit: 3	Peso/Alt.	0,00 Kg 0,00 m

- 1 Dieta branca  
2 Soro glicosado 5%, 1000ml  
EV, em 24 hora(s)

EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

MEDICAÇÃO	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT	
	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	2 JUN. 2018
3 Cefixex 1g + AD, EV 12/12	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 466 Loja C	19/18/2018
4 Tillant 20mg + AD, EV, 12/12	Centro - Norte CEP: 64.002-477	
5 Dipirona 2cc + AD, EV, 6/6		
6 Ranitidina 50mg + AD, EV, 8/8		
7 Clexane 20mg, SC, 1/1		
8 Nauseotion 4mg + AD, EV SOS 8/8		
9 Tramal 100mg + 100ml SF 0,9%, EV SOS 8/8		
10 Sonda vesical de alívio, SN		
11 SSIV + CCGG 6/6		

*Dr. Miguel Amorim Filho  
Ortopedico e Reumatologista  
CRM-PI 13629  
C.R.O. 1000*

**DR CLARINHO VÉRAS**

CRM 994-0

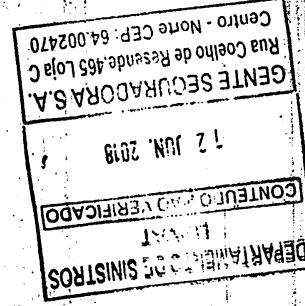
(2)

Pac.	JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA		
Idade	21 Anos	2 Meses	16 Dias
Médico	1		
Acomod	ENFERM/MARIA LEITO 3 No: 1 Lt: 3		

1	Dieta branca	
2	Soro glicosado 5%, 1000ml EV em 24 hora(s)	

EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
3	Ceftriax 1g + AD, EV	12/12
4	Tilatil 20mg + AD, EV,	12/12
5	Diprofona 2cc + AD, EV,	6/6
6	Ranitidina 50mg + AD, EV,	8/8
7	Clexane 20mg, SC,	1/1
8	Nauseodiron 4mg + AD, EV	SOS 8/8
9	Tramal 100mg + 100ml SF 0,9%, EV	SOS 8/8
10	Sonda vesical de alívio, SN	
11	SSV + CCGG	6/6



DR CLARINDO VÉRAS  
CRM 990

Dr. Miguel Henrique Filho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-FI 11.667 / CRM-PE 4.177

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

		DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
		CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
1. RECUPERAÇÃO CIRURGIA retardada, relacionado[ ] falta complexidade da cirurgia ortopédica [ ] complicações[ ]		12 JUN. 2018
2. DOR: [ ] Aguda, relacionada a agentes lesivos(químicos, físicos, biológicos e psicobiológicos) [ ] Crônica, relacionada a incapacidade física e psicosocial crônica.		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.000-2470
3. MOBILIDADE Física Prejudicada alterada por[ ] Fratura/luxação[ ] Edema[ ] Pós-operatório[ ] Astenia [ ] Deficit motor[ ] inconsciência[ ]		
4. Padre de SONO perturbado relacionado[ ] Iluminação[ ] Falta de ar[ ] Dor[ ] Barulho[ ] Dor[ ] Ansiedade [ ] Falta de privacidade[ ]		
5. RETENÇÃO urinária relacionado por[ ] Bloqueio[ ] Inibição do arco reflexo[ ] [ ] Deformidade da parede do tórax[ ] Dor[ ]		
6. Padre de RESPIRÓRIO Ineficaz relacionado por[ ] Hipovenilação[ ] Hipovenilação[ ] Deformidade óssea [ ] Deformidade da parede do tórax[ ] Dor[ ]		
7. PERFUSÃO TISSULAR periférica ineficaz relacionado por[ ] Hipovolemia[ ] Hipovolemia[ ] Hiperventilação [ ] Interrupção do fluxo arterial[ ]		
8. NUTRIÇÃO desequilibrada: menos do que as necessidades corporais relacionados por: [ ] incapacidade de ingerir e absorver alimentos[ ] fatores biológicos e psicobiológicos[ ]		
9. INTEGRIDADE DA PELE prejudicada, relacionado por[ ] Proeminência óssea[ ] Unidade [ ] Circulação alterada[ ] Imobilização física[ ]		
10. NAUSEA evidenciado por[ ] Medicamentos[ ] Agentes anestésicos[ ] POI[ ]		
11. DEAMBULAÇÃO prejudicada, evidenciado por[ ] Dor[ ] Imobilidade[ ] Tipo de cirurgia realizada.		
12. ANSIEDADE, evidenciado por[ ] Stress[ ] Ameaça da mudança no estado de saúde.		
13. Risco de síndrome do DESUSO, relacionado[ ] Dor intensa[ ] Imobilização[ ] Paralisia[ ] Nível de consciência alterado[ ]		
14. Risco de QUEDAS, relacionado[ ] uso de cadeiras de rodas[ ] de 60 anos[ ] uso de aparelho de auxílio [ ] Condições pós-operatórias[ ]		
15. Risco de INFECÇÃO, relacionado[ ] Procedimento invasivo[ ] Trauma[ ] Exposição ambiental[ ] Cirurgia aumentada[ ] Destrução de tecidos[ ]		
16. Risco de desequilíbrio na TEMPERATURA corporal evidenciado por[ ] Hipotermia[ ] Hipotermia 17. Risco de CONSTIPAÇÃO, evidenciado por[ ] Mudança recente de ambiente[ ] Depressão [ ] Mudança nos hábitos alimentares de alimentação[ ]		
18. Risco de LESÃO, relacionado[ ] Pele lesada[ ] Imobilidade alterada[ ] Perfil sanguíneo anormal[ ] Edema [ ] Desorientação[ ] Imobilização[ ]		
19.		
20.		
21.		

---

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA**

Nº Sinistro: **3180267675**  
Vitima: **JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA**  
Data do Acidente: **18/10/2016**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180267675**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12962438



---

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA

Sinistro: 3180267675  
Vítima: JOSELANE DO NASCIMENTO MADEIRA  
Data do Acidente: 18/10/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180267675** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

